

A FOLHA DE VILLA VERDE

REDACTOR PRINCIPAL—GASPAR LEITE

N.º 67

VILLA VERDE—DOMINGO 10 DE OUTUBRO DE 1886

ANNO II

Assignaturas pagas adiantadas—Anno 1\$500 reis.—Semestre 800 reis.—Anuncios ad linha 40 reis. pagos antes da publicação do primeiro annunci- communicados 50 reis a linha. A correspondencia deve ser dirigida ao redactor principal, na sede da redacção em BRAGA, Campo de Sant'Anna. Em VILLA VERDE é representante da empresa e responsavel—o sr. Manoel Joaquim Antunes.

VILLA VERDE—1886

Uma reforma urgente

A «Capital», jornal de Lisboa, publica em um dos ultimos numeros um artigo em que diz que s. ex.º, o actual ministro da justiça, tenciona submitter á approvação do parlamento uma lei, que tem por fim a remodelação e completa reforma do registo predial e hypothecario, dando-lhe por baze o cadastro numerico da propriedade immovel, e providenciando de fórma a evitar os graves inconvenientes e grandes imperfeições, que a prática tem mostrado existirem na actual legislação por que se rege aquelle importante ramo do serviço publico.

Conhecedores de taes inconvenientes e imperfeições, não podemos deixar de applaudir s. ex.º pelo seu empenho em dotar o paiz com uma lei, que consideramos uma das primeiras necessidades d'elle.

A actual legislação de registo predial e hypothecario, tal como existe entre nós, não corresponde ao fim a que se destina, nem produz os beneficios resultados que d'ella devem dimanar; e é para nós ponto averiguado que, continuando em vigor um tal systema de registo, este, longe de ser a salvaguarda dos direitos prediaes e hypothecarios, será a causa de fraudes e enganosa, praticados ao abrigo da lei, e que os funcionarios a quem está incumbido o serviço do registo, por mais provada que seja a sua intelligencia e competencia, não poderão evitar, não só porque a descripção da propriedade, tendo por baze as confrontações, é deficiente e lhe não fornece os dados precisos para a segura identificação dos pre-

dios, mas porque sendo dispensado o registo de dominio e transmissões indeterminadas, e facultativo o dos onus reaes entre pactuantes e successores, uma infinidade de contractos, que oneram ou modificam a propriedade, ficam sem ser registados.

Ninguem ignora que as confrontações dos predios variam de anno para anno, e como a maioria de razão durante o periodo de muitos annos, de sorte que, suppondo que um predio foi em 1868 descripto com umas certas e determinadas confrontações, e hypothecado por F., seu possuidor n'essa epocha que F. falleceu e foi seu herdeiro G. (hoje responsavel por aquella hypotheca), e que desde 1868 até hoje as confrontações do predio em questão mudaram completamente, já por transmissões dos predios confrontados, já por modificações dos mesmos predios, e que hoje um terceiro, pretendendo comprar aquelle predio, pede que se lhe certifique se elle está ou não sujeito a alguma hypotheca ou onus real. O que é natural é que o requerente no seu requerimento peça certidão, indicando o predio com as confrontações que actualmente tem e elle lhe conhece, e como possuido por G.; mas como nem as primitivas confrontações foram alteradas e nem a transmissões de F. para G. foi registada, é claro que, por mais minuciosa e escrupulosa que seja a busca feita nos livros do registo, nem se encontra o predio nem o nome do actual possuidor, e, como consequencia, certifica-se que está livre um predio sobre que se acha registada uma hypotheca! É duro, mas é verdadeiro.

São obvios os inconvenientes e graves prejuizos que se podem dar, e já se tem dado, com este systema de registo, e isto sem que possa tornar effectiva a responsabilidade dos srs. conservadores, que, na hypothese apresentada e em outras eguaes ou semelhantes, não podem ter o dom de adivinhar que um

predio, que hoje se lhe diz ter umas certas determinadas confrontações, e ser possuido por um determinado individuo, é o mesmo que, com confrontações inteiramente diversas, e possuido por diverso individuo, se acha descripto nos livros do registo.

Vê-se pois que é de absoluta necessidade que o registo tenha por baze a descripção de propriedade feita por numero em um cadastro especial, onde sejam averbadas todas as alterações que se derem n'esses predios, já por divisão dos mesmos, já por annexação de outros, affectando-se de insannuel nullidade os contractos sobre propriedade quando n'elles os predios se designem pelo numero que tem no cadastro. Isto porém não basta; é necessario tambem que rigorosamente se sujeitem ao registo muitos factos que hoje ficam sem elle, com grave prejuizo dos proprios interessados. Entre outros, apontaremos o que se dá geralmente nos inventarios de menores, em que muitas vezes é aformulado ao cabeça de casal, ou a outro qualquer coherdeiro, um ou mais predios, com obrigação de dar tornas aos menores.

N'este caso raros são os srs. curadores dos orphãos que exigem o registo da hypotheca legal para segurança d'essas tornas, e nos termos do art. 906 doCodigo Civil, e como o menor não pôde requerer, e ao coherdeiro a quem o predio foi aformulado, não convém, em regra, que tal registo se faça. e não raras vezes o predio é vendido sem que se declare o onus que sobre elle pesa, e que o comprador não é obrigado a respeitar, porque na certidão que previamente requereu se diz que o predio está livre e desonerado! Lá fica pois, a sombra do registo, o pobre menor privado do que muitas vezes exclusivamente lhe pertenceu no inventario, ou su-

jeito a demandas de mais que problematico resultado, tanto mais que, n'uma grande parte dos casos, o coherdeiro a quem o predio foi aformulado nada mais possui!

A falta do registo de interdicção dá igual resultado. O interdicto fica, pelo facto da interdicção, inhibido de fazer qualquer contracto com relação aos predios que possui, mas como a interdicção se não regista, nem pôde ser por isso facilmente conhecida por todos aquelles que por ventura pretendam fazer qualquer contracto com o interdicto, com relação aquelles predios, segue-se que, realizados esses contractos, difficilmente se poderão annullar, mormente quando a boa fé seja provada.

Além d'estes, muitos outros inconvenientes resultam do actual systema de registo, inconvenientes que variam segundo o modo de ser da propriedade, e a que urge pôr um termo.

Parece-nos que para o consequente d'este fim seria da maior conveniencia que o ministro da justiça, que, além de ser uma provada intelligencia, é tambem conservador n'uma das comarcas da capital, e consequentemente conhecedor, senão de todos, pelo menos de uma grande parte dos defeitos e deficiencias da actual legislação de registo (e dizemos de parte, e não de todos, porque muitos d'elles se dão só nas provincias, onde s. exc.º nunca exerceu as funções de conservador), nomeasse uma comissão de conservadores das diferentes provincias do paiz, conhecedores do modo de ser da propriedade em cada uma d'ellas, que, como todos sabem, divergo muito de umas para outras, e que esta comissão consultasse sobre as alterações e modificações a effectuar na lei de registo, não só com relação aos direitos e obrigações que d'ella devem dimanar, mas tambem com respeito ao que

CODIGO ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO DA «FOLHA DE VILLA VERDE» (11)

— 32 —

trador do concelho o resumo das suas deliberações, fará affixar uma copia na porta do edificio municipal, onde permanecerá durante oito dias.

SECÇÃO II

Da camara municipal de Lisboa e de outras com organização especial

Art. 106.º A organização da camara municipal de Lisboa é regulada pela lei de 18 de julho de 1885 e pelos artigos 103.º, 104.º e 105.º da secção anterior.

Art. 107.º A organização da referida camara, com excepção das commissões especiaes, poderá tornar-se extensiva aos concelhos de primeira ordem com as modificações contidas nos artigos subsequentes, quando o requererem as respectivas camaras municipaes e dois terços, pelo menos, dos cidadãos recenseados como elegiveis para os corpos administrativos.

§ 1.º Esta organização é igualmente extensiva aos concelhos que para esse fim se reunirem em conformidade com o disposto no artigo 2.º, § 1.º, n.º 1.º

§ 2.º A nova organização será auctorizada por decreto publicado na folha official do governo.

Art. 108.º A camara municipal do Porto, no caso de se constituir com organização especial, será composta de vinte e um vereadores.

§ 1.º Uma comissão municipal composta de cinco vereadores nomeados pela camara, na primeira sessão depois de eleita, é encarregada principalmente de executar as deliberações camararias. Na mesma sessão nomeará a camara cinco vogaes, que, pela ordem da nomeação, devem servir de substitutos nas faltas e impedimentos dos effectivos.

§ 2.º A comissão municipal pôde incumbir a quaesquer vereadores a inspecção de determinados serviços para que tenham competencia especial, quando o exijam as conveniencias da administração.

§ 3.º São meramente auxiliares as funções dos vereadores adjuntos, os quaes nada deliberam por auctoridade propria, mas só sob a responsabilidade da comissão municipal.

§ 4.º A comissão municipal distribuirá os serviços entre os

— 29 —

§ 3.º Recusando a comissão districtal ordenar o pagamento de despezas regularmente auctorizadas e liquidadas, poderão os interessados reclamar perante o tribunal administrativo, o qual, depois de ouvir a comissão, ordenará o pagamento, se achar justa a reclamação. A ordem do tribunal terá os mesmos effectos que a da comissão districtal, e poderá servir de base á execução, ficando o thesoureiro do districto obrigado a satisfazer-a, pelos seus bens e pelos do seu fiador.

Art. 95.º Em todas as sessões da junta geral, tanto ordinarias como extraordinarias, a comissão districtal lhe apresentará um relatório das providencias e deliberações que tiver tomado, desde o encerramento da ultima sessão.

Art. 96.º As deliberações da comissão districtal pôdem ser revogadas pela junta geral nas sessões ordinarias, ou nas extraordinarias para esse fim convocadas, quando da revogação não resulte damno irreparavel ou prejuizo de direitos adquiridos.

Art. 97.º Os membros da comissão districtal são solidariamente responsaveis para com a fazenda do districto pelos actos que praticarem em desacordo com as deliberações da junta, ou com o disposto nas leis e regulamentos de administração publica.

Art. 98.º Dos actos da comissão districtal pôde reclamar se para a junta geral.

§ unico. Se a junta não estiver reunida, ou não revogar o acto impugnado, pôde reclamar-se para o tribunal administrativo, havendo offensa de direitos e nos casos de nullidade enumerados no artigo 30.º

Art.º Quando a comissão districtal julgar necessaria a convocação extraordinaria da junta geral, assim o levará ao conhecimento do governo com a exposição dos motivos que justifiquem a convocação.

podemos chamar a *parte mechanical* do registo, isto é, ao modo de o effectuar nos livros a elle destinados, os quaes tambem carecem de reforma adequada ao seu fim, evitando-se assim um dos graves defeitos de quasi todas as nossas leis, que parecem ser feitas para só terem applicação na capital, pois que n'ellas se não attende ás diferentes hypotheseas locais, dando isso causa a portarias sobre portarias, as mais das vezes antinomicas entre si, e a uma infinidade de disposições legislativas, que, juntas ás referencias a um sem numero de leis anteriores, fazem da legislação um cahos, a qual nada obsta a sacramental formula de—*peca revogada toda a legislação em contrario.*

Muitos outros inconvenientes poderiamos apontar, resultantes do actual systema de registo; não cabe porém nos limites que nos impozemos, fazer d'elles uma resenha completa, e o que deixamos dito parece-nos sufficiente para provar não só a necessidade da reforma de que se trata, mas tambem:

Que essa reforma se deve basear na prévia e escrupulosa descripção da propriedade;

Que deve ser obrigatorio o registo de transmissão de propriedade immovel por titulo gratuito ou oneroso;

Que se devem sujeitar a registo todos os factos que onerem essa propriedade, ou a tornem inalienavel em poder dos actuaes possuidores;

Que, finalmente, o registo seja para assim dizer a historia da propriedade, pondo ao alcance de todos o conhecimento dos encargos que a onoram, e os direitos correspondentes, e não uma armadilha levantada á credulidade dos que de boa fé effectuam os seus contractos, e um meio de illudir essa boa fé, fornecido aos traficantes e aos menos escrupulosos na realisação dos mesmos contractos.

E' para nós ponto de fé que a lei que attingir este fim será não só um padrão de gloria para o nobre ministro da justiça que a referendar, mas um serviço importantissimo por elle prestado ao seu paiz.

Salvé, Regina!

O telegrapho communicou quinta-feira á noite a noticia de que tinham sido perdoados pela rainha regente de Hespanha os criminosos da ultima revolução de Madrid, condemnados, em conselho de guerra, á pena de Morte!

E acrescenta que os infelizes se achavam

já reunidos na capella, quando chegou de repente o general Blanco, chefe da casa militar da rainha, e, em nome de sua magestade, lhes annunciou o perdão!

E' facil imaginar o que n'aquelle momento se passaria.

Perdida de todo a esperanza, esses desgraçados estavam já reunidos na capella, para se arrependem dos seus crimes e implorarem a Deus o perdão, que a justiça infligida dos homens lhes havia negado!

Calcule-se a infinita magua d'aquelles corações opprimidos pela idéa d'uma separação eterna de tudo o que mais caro nos prende á vida—os carinhosos desvellos da familia, a sincera affeição dos amigos, os sonhos de gloria, a risonha esperanza do futuro!

De repente, quando, já resignados com a sua sorte, as unicas palavras de consolação as escutavam elles dos labios do sacerdote, que ali os preparava para a contração, como assistisse á cabeceira d'um moribundo, mostrando lhes a imagem do crucificado, como exemplo e como unico amparo em transe tão angustioso—a palavra ineffavel e redemptora do perdão chegou áquellas ovidas!

Salvé, Regina!

Com que dôr de coração ella ouviu as supplicas que chegavam junto do throno a implorar a sua clemencia!

Ainda não tinham decorrido muitos dias, que o pranto da sua viuvez se reunira ás lagrimas de duas infelizes, cujos esposos tinham succumbido na briosa e heroica defesa do seu throno!

Chegavam-lhe ao coração os soluços afflictivos d'aquella filha estremosa, que corria a cidade, pedindo clemencia dos ministros para a vida de seu pae.

E a hondosa e excelsa rainha, no recolhimento do seu oratorio, quantas noites se ajoelheria, com os olhos razos de lagrimas e as mãos postas em supplica, pedindo a Deus misericordioso que movesse os seus ministros á piedade!

Lucta angustiosa a d'aquella nobre e sympathica princeza, ora ouvindo os conselhos dos seus ministros, que, em nome do dever, lhe indicavam que assignasse a sentença de morte dos criminosos, ora deixando-se levar pelos impulsos generosos do seu coração, fonte de bondade e de clemencia, e querendo perdoar!

Venceu a piedade!

Salvé, Regina!

E ficará registado em letras de ouro nas paginas da Historia este acto de clemencia da rainha Christina!

Converteu em palavras de gratidão as supplicas de piedade, transformou em lagrimas de jubilo as lagrimas do desespero, abriu o

sorriso de alegria nos labios contraidos pela afflicção!

Salvé, Regina!

Deus é misericordioso e justo! Sobre o berço encantador de Afonso XIII hão de chover as bençãos do ceu e as bençãos dos homens!

Exposições agricolas

Ninguem ignora, que um dos maiores incentivos para aleva a industria agricola, é a exposição.

A exposição onde concorre a maioria dos productos já aperfeiçoados, desperta, instrue e alarga a esphera das bellezas agricolas.

Não ha nada que possa mais accarretar beneficios avultados, do que esta sciencia que erguida como facho no meio da civilisação, faz reflectir o seu brilho nas variadas industrias.

Ninguem deixará de reconhecer na agricultura uma garantia solida para o desenvolvimento de qualquer nação, que aspira a um verdadeiro progresso.

O primeiro elemento que deve prender a attenção dos devotos á agricultura, é o ponto onde, por melhor forma, ella possa attingir um gráu que merece, attento ao seu valor.

As exposições a nosso ver,—todas as vezes que se realisam, é um impulso que se dá, para a perfeição d'essa tão imponente e respeitada industria.

Os mais antigos povos sempre em primeiro logar, praticaram esta tão opulenta arte, e por isso a historia da agricultura é tambem a da humanidade.

O homem onde demonstra a facultade indaga de progredir, sempre prompto a investigar, sempre infatigavel no seu caminho, principiou a fazer conquistas, a aperfeiçoar metodos que rapidamente se generalisaram pelas nações mais cultas.

O homem na sua origem tendo só por guia o instincto e a necessidade, tomava os fructos agrestes, recorria ás hervas e raizes, que fornecendo lhe a alimentação, garantiam-lhe a vida.

Depois lançou-se aos animaes.

Reunidos em familias, e ellas constituidas em sociedade, então resultou como obrigação a occupação do tratamento dos fructos, raizes e hervas, que lhe tinham sido a primeira alimentação.

Seguiu-se-lhe, para a sua melhor com-

modidade, a creação dos animaes que fornecessem melhor alimento e vestuario, para poderem satisfazer ás necessidades da vida social e serem auxiliados nos trabalhos.

D'aqui resulta, que foi sempre o primeiro labor do homem a agricultura, e que foi a terra a primeira, que lhe deu soccorro para as exigencias da vida.

Por isso, tamanho valor, carece, que nos occupemos, com verdadeiro amor, d'uma industria tão privilegiada e que tão indispensavel é á humanidade.

A agricultura é uma das profissões que mais carecem, de saber e de experiencia.

Ha certos estudos indispensaveis para se poder aproveitar muitos productos. N'este caso está a tecnologia agricola.

A bussolla do agricultor, deve ser uma boa contabilidade.

Por ella se vê a pequena variação entre a receita e a despeza, de qualquer estabelecimento agricola.

O agricultor vê qual o processo a seguir que lhe dá maior interesse, e o que lhe causa o deficit em sua conta geral.

D'esta fórma elle pôde evitar qualquer perda, mesmo a mais insignificante, pois que de prompto lhe salva a vista, podendo assim remedial-a sem delonga.

Na presença dos factos que se discutem, aproveita-se os melhores metodos, mais apropriados e uteis ás diversas localidades.

Por isto, a exposição é uma festa para os agricultores e um ponto de desenvolvimento para a agricultura. Todos reunidos concorrem, sem grande esforço, para o maior melhoramento de tamanha industria, no paiz, no local onde taes festas tem realisação.

Attendendo a resultados tão favoraveis cremos que é um grande alcance para a agricultura a realisação de exposições nos diversos districtos, onde as patrioticas sociedade agricolas, pôdem espalhar as suas tão apreciaveis luzes.

Uma exposição agricola districtal, anima as industrias e aperfeiçoa de certo, algumas culturas da localidade, que ainda não estão tratadas como merecem.

São pois, dignos de louvor os que se compenetram dos auspiciosos resultados, das exposições agricolas.

Porque, depois do adiantamento da agricultura vem a prosperidade; com a prosperidade o progresso industrial; e com este, a riqueza do paiz.

(Do «Districto de Leiria».)

Art. 100.º Cada concelho é regido por uma camara municipal composta de nove vereadores nos concelhos de primeira ordem, de sete nos de segunda ordem, e de cinco nos de terceira ordem.

§ 1.º São concelhos de primeira ordem os que tiverem 40:000 habitantes ou mais, e os que forem capitaes de districto ainda que de população inferior; de segunda ordem os que tiverem 15:000 habitantes ou mais até 40:000 exclusive; e de terceira ordem os de população inferior a 15:000 habitantes.

§ 2.º Para os effectos do § 1.º regula o ultimo recenseamento geral da população.

§ 3.º Passando um concelho de uma para outra ordem, o governador civil designará no edital convocatorio das assembléas electoraes, quando se effectuar a primeira eleição, o numero de vereadores que hão de ser eleitos.

§ 4.º Não são comprehendidos na disposição d'este artigo o concelho de Lisboa, o qual tem a organização determinada na lei de 18 de julho de 1883 com as modificações contidas n'este codigo, nem os concelhos com regimen especial, que se constituem em conformidade com as disposições da secção II d'este capitulo.

§ 5.º A camara municipal do Porto, não se constituindo este concelho nos termos da secção II d'este capitulo, será composta de onze vereadores.

Art. 101.º Cada concelho constitue um só circulo eleitoral.

Art. 102.º A camara municipal tem uma sessão ordinaria por semana, no dia e hora que designar na primeira sessão de cada

anno, e as extraordinarias que as necessidades do serviço publico exigirem.

§ 1.º A camara, se o julgar conveniente, poderá alterar o dia e hora das sessões ordinarias, mas deverá annunciar previamente ao publico a alteração que fizer, por editaes affixados nos logares do estylo com anticipação, pelo menos, de tres dias.

§ 2.º Para as sessões ordinarias não se carece de convocação; para as extraordinarias a convocação é feita pelo presidente, de sua iniciativa, ou quando lhe seja requerido por dois vereadores ou exigido pelo governador civil.

Art. 103.º O administrador do concelho, ou o do bairro em que funcionar a camara, quando outro não seja designado pelo governador civil, assiste ás sessões da camara municipal será ouvido quando o pedir e toma assento ao lado esquerdo do presidente.

Art. 104.º A camara municipal corresponde-se directamente, por via do seu presidente, com todas as autoridades e repartições publicas dos districtos; com o governo, porém, e com as repartições superiores corresponde-se dirigindo-lhes representações, assignadas pelo presidente, e entregues ao governador civil para as enviar aos seus destinos com as informações que julgar convenientes.

Art. 105.º A camara municipal entregará semanalmente ao administrador do concelho, ou bairro em que funcionar, para ser enviado ao governador civil, um resumo das deliberações que houver tomado na semana anterior, e, quando aquelle magistrado o exigir, lhe dará copia authentica do teor das mesmas deliberações, assim como dos autos e contratos a que ellas se referirem.

§ 1.º Da entrega dos documentos mencionados n'este artigo deverá o administrador do concelho ou bairro passar recibo para os effectos legaes.

§ 2.º Estes documentos serão remetidos pelo mesmo administrador ao governador civil, com informação relativa ás deliberações que tiver por illegaes ou contrarias ao interesse publico.

§ 3.º O governador civil dará conhecimento d'estes documentos, com o informe do administrador do concelho, ao ministerio publico pelo tempo de tres dias, e em seguida os remetterá á junta geral, tendo feito extrahir previamente uma copia da parte relativa ás deliberações que pôde suspender.

§ 4.º A camara, no mesmo dia em que remetter ao adminis-

NOTICIARIO

Uma reforma urgente

O artigo que, com esta epigrapha, vem publicado em outro lugar da nossa folha é extranho a esta redacção e devido á penha de um nosso erudito amigo, competentissimo para tratar, d'uma forma brilhante, as importantes questões do registro predial e hypothecario.

Chamamos para elle a attenção dos nossos leitores.

As «Regeneradoras»

Falla muito e pouco diz.
Whords! Whords! Whords!
Mantem todavia aquelle ar circumspecto de conselheiro e, d'essa qualidade, dirigem prudentes avisos e salutaras advertencias.

Simplemente, como o Fr. Thomaz da lenda, não apresenta na sua vida jornalística factos que exemplifiquem as boas doutrinas que prega. Uma desgraça d'este ponto. Não quer que de leve sequer toquemos as fimbrias dos vestidos dos srns. Pimentel e, em compensação, falla e discute constantemente as pessoas dos seus adversarios. Accusa-nos por dizer-mos que o sr. juiz da Povoza abandona frequentes vezes, sem licença do governo, a sua comarca—facto este que ninguém se atreve a contestar—e chama a isto insinuação perfida, do mesmo passo que se considera um modelo de delicadeza quando, com todas as letras, chama intrusão ao sr. Peito de Carvalho, ao ultimo governador civil regenerador d'este districto, ao homem que dispensou subidos favores a alguns da camaraderie do «Regenerador», favores que, em boa verdade, elles tiveram o cuidado de pagar logo com a mais vil e mais negra das ingratições!

Demais quando é que nós discutimos a pessoa do candidato opposicionista, ou a sua familia? Quando?

Nunca o fizemos. Crêmos todavia que nos assiste o mesmo direito de criticar os actos do sr. Augusto Pimentel, como juiz de direito e como delegado, que o collega de criticar os do sr. Rocha Paris como governador civil.

E se o «Regenerador» entende poder censurar livremente aquillo a que chama processos empregados pelo sr. governador civil para o vencimento da candidatura do seu filho, nós entendemos tambem poder fallar em desabono dos processos de que se serviu o sr. ex-delegado do procurador regio d'esta comarca, para o vencimento da sua propria candidatura. Ella por ella, como se diz.

De resto o «Regenerador» argumenta de má fé, pois sabe bem que o sr. governador civil nunca manifestou mais interesse pelo triumpho da candidatura governamental n'este circulo, que aquelle que naturalmente deve ter pelo triumpho do seu partido em todos os demais circulos do districto.

Pode-se afeitamente dizer que os trabalhos de s. exc.^a aqui, se reduziram á substituição dos funcionarios de confiança! E se não aponta o «Regenerador» quaes os influentes a quem o sr. Rocha Paris, fallou a favor da candidatura governamental!

Aponte mesmo algum funcionario que fosse transferido, demittido ou suspenso por motivos politicos!! Onde estão as victimas? Onde as perseguições movidas por causa da eleição de Villa Verde?

Nunca recorreu a taes meios o sr. Rocha Paris não só porque isso era improprio do seu caracter naturalmente bondoso, mas mesmo porque durante o tempo em que tem administrado este districto, a sua actividade tem sido antes empregada em assumptos de boa e proficua administração que em casos de politica facciosa.

Nem a candidatura governamental precisaria de taes auxilios, pois que lhe sobra a propria força—a que vem da verdade contra o embuste!

Aqui tem pois explicado o nosso procedimento passado, presente e futuro.

Juiz da Povoza

Esteve entre nós, na passada terça-feira, o sr. dr. Augusto Pimentel, juiz de direito na Povoza de Lanhoso e candidato regenerador ou independente (?) por este circulo.

Duplamente festiva foi para nós esta visita—pela satisfação que tivemos de vêr entre nós o nosso sollicito e carinhoso patrono, e por sabermos que d'esta vez, ao me-

nos, não infringiu os preceitos legais para nos visitar.

Veio com boa e authentica licença. Ainda bem que assim succedeu e bom será que assim continue a succeder para nos não vermos na obrigação de o censurar e de provocar assim as iras do «Regenerador».

S. exc.^a foi d'aqui até ao Pico de Regalados, donde, segundo crêmos, não veio muito satisfeito... E' que a politica é uma mulher caprichosa e... *la donna è mobile*.

Governador civil do districto

Crêmos que na proxima semana serão publicados os decretos concedendo a exoneração ao sr. conselheiro Rocha Paris, digno governador civil d'este districto e nomeando para este cargo o sr. visconde de Pindella, que por diversas vezes, o tem exercido com geral agrado.

O Ultimo Beijo

O arrojado editor da Bibliotheca do Cur. d'Aldeia o sr. Joaquim Antunes Leitão, está quotidianamente lançando ao mercado novas e valiosas publicações.

Está completa a distribuição do primeiro volume do magnifico romance de Henrique Peres Escrich—*O Ultimo Beijo*—que constará de quatro volumes illustrados com magnificas gravuras.

O agente de tão primorosa publicação é em Braga o sr. Antonio Telles de Menezes.

Conferencias pedagogicas

Não nos sendo possível comparecer ás conferencias pedagogicas que se estão realisando na cidade de Braga, para as quaes recebemos um honroso convite do muito digno inspector d'esta circumscripção, transcrevemos dos collegas d'ali, as seguintes noticias:

Como dissemos, quando nos referimos á sessão de inauguração das conferencias pedagogicas, foram nomeadas as comissões que hão-de dar parecer sobre os pontos que constituem o programma approved nas conferencias realisadas o anno passado. Estas comissões ficaram assim compostas:

- 1.^a Os professores de Famalicão (sêde), Viatodos e Fão.
- 2.^a Os professores de Villa Verde, Guães e Caldellas.
- 3.^a Os professores de S. João do Souto, Duas Igrejas e Reguião.
- 4.^a Os professores de Nive, Palmeira e professora de Cervães.
- 5.^a Os professores de Cabeçudos, Landim e Barcellos, (sêde).
- 6.^a Os professores de Lama, Quiñiães e Dellães.
- 7.^a Amares (sêde), Maximinos, Barcellos (sêde), Famalicão (sêde), S. Lazaro, Palme, Guães, Fão e Macieira da Rates.

A sessão encerrou-se á uma hora e um quarto.

Depois de encerrada, o sr. presidente disse que havia tres pontos importantes a tratar extraordinariamente que eram: a subscripção a favor do infeliz professor de Oeiras, a orthographia sonica do dr. Barbosa Leão e a discussão sobre os estatutos de uma associação denominada—«Associação do professorado primario do Minho.»

Esta associação é de summa importancia, e muito nos louvaremos se o sr. Antonio Reis, ajudado pelos professores da circumscripção, levar a fim o seu louvavel intento.

2.^a sessão—O sr. presidente, abrindo a sessão, mandou proceder á leitura da acta da sessão antecedente, que foi approved. Depois de umas pequenas reflexões do digno inspector.

O sr. inspector manifestou o seu agradecimento a toda a imprensa bracarense, que lhe deve, disse, a maior consideração e sympathia.

O nosso collega do «Commercio do Minho» o sr. Albano Coelho, agradeceu em nome dos seus collegas na imprensa o testemunho de consideração do digno inspector.

No orden do dia procedeu-se á discussão do parecer relativo ao 3.^o ponto do programma.

A comissão encarregada d'este parecer leu o relatório apresentado pelos srns. professores do concelho de Amares, eppoudu-se na totalidade ao mesmo relatório.

Pediú a palavra o sr. professor de Ma-

ximinos, e propoz que o relatório não devia ser regeitado na totalidade.

Insistiu na regeição o sr. professor de Lamas, como relator do parecer, e sustentou a doutrina do relatório o sr. professor d'Amares.

Impugnaram ainda o relatório os srns. professores de Barcellos e Guães do Villa Verde e defenderam-no os srns. professores de Marellim e Amares.

Foi por fim approved a proposta do sr. professor de Maximinos para que não fosse regeitado na totalidade o relatório dos professores d'Amares.

3.^a sessão—Antes da ordem do dia foi lida e assignada uma mensagem dirigida ao congresso de Amarante e dadas explicações e exemplos sobre o modo de escripturar o mappa estatistico trimestral em que pediram a palavra os professores de Padralva, Marrancos, Villar de Figs e Barcellos.

Na ordem do dia foi convidada a comissão encarregada do 4.^o ponto do programma a tomar o seu lugar e a ler os seus trabalhos. Na discussão na especialidade nomearam parte os professores de Guães, Barcellos, Villa Verde, Maximinos, Padralva, Prado, Viatodos, Marrancos, Nive e revd.^o padre José Maria Gomes.

Foi dado o exercicio pratico sobre o methodo do sr. João de Deus pelos professores de Cavallões e Lama, e foi inscripto para continuar o professor de S. Victor.

4.^a sessão—Antes da ordem do dia traheu-se do livro de exames de passagem de classes e foram apresentados pelos professores de Oliveira e Barcellos dois trabalhos relativos aos quadros das disciplinas nas escolas e classes. Tomaram parte no assumpto os professores de Villa Verde, Villar de Figs e Maximinos, sendo nomeada uma comissão que ficou composta dos professores de S. Victor, Villa Verde, Joanne, Caldellas, Fão, Villar de Figs e a professora de Famalicão.

Na ordem do dia entrou em discussão o primeiro ponto do programma «Bibliothecas e caixas economicas».

Houve acalorada discussão em que tomaram parte o relator do projecto, professor de Famalicão, Joanne, Maximinos, Marellim, Guães, Barcellos, padre José Maria Gomes e sempre o distincto e illustrado presidente. Foi nomeada uma comissão para rever os estatutos d'uma caixa economica que ficou composta do sr. inspector, presidente; padre José Maria Gomes e os professores de Maximinos, S. Victor, Sé, S. Lazaro e S. João do Souto.

Foram apresentadas e lidas mensagens enviadas á conferencia dos circulos do Puro, Muncorvo e Leiria.

Conselho de districto

Sessão de 17 de setembro

Presidencia do exm.^o governador civil substituto Bento Miguel Leite Pereira, sendo presentes os vogaes Ribeiro de Mello e Fernandes Vaz.

Representou o ministerio publico o exm.^o secretario geral, bacharel José Adelino Ferreira Lima.

Lida e approved a acta da sessão antecedente foram resolvidos os negocios seguintes:

Consultivo—O conselho foi de parecer que estavam nos termos de ser approved os organamentos das seguintes corporações, actinantes ao anno de 1886-1887:

No concelho de Barcellos, da Santa casa da misericórdia, Azylo d'invalidos, Ordem terceira de S. Francisco e Senhora do Rosario, da freguezia de Villar do Monte.

No concelho de Braga, do SS. Sacramento das freguezias de Navarra e Santa Lucrecia, Senhora do Rosario, das freguezias de Nogueira e S. Mamede d'Este, Adaufe; Almas de S. Vicente, da freguezia de S. Victor e das freguezias de Oliveira, Escudeiros, Adaufe, Dume e Santa Lucrecia; da Misericórdia, do Santo Nome de Deus, S. Sebastião e Santo Antonio da freguezia d'Adaufe, da Senhora da Graça da freguezia d'Avellada, de S. Simão e S. Judas Thadeu da freguezia de S. Mamede d'Este, do Senhor dos Afflictos da freguezia de Panoias.

No concelho de Cabeceiras de Basto, do SS. Sacramento da freguezia de Passos e do SS. Sacramento e Santa Anna, da freguezia de S. Martinho do Arco.

No concelho de Celorico de Basto, do SS.

Sacramento das freguezias de Corgo, Infesta, Codegoso e Gagos; Almas das freguezias de Valle de Buuro e Rego, e Almas de S. Sebastião, da freguezia d'Arnoia; Senhor da Boa-Morte, da freguezia de Viado.

No concelho d'Espozende, de J. os Maria José da freguezia d'Apulia, da Senhora do Rosario da mesma freguezia, Almas da villa e Ordem terceira de S. Francisco, da freguezia de Melinno.

No concelho de Guimarães, da Senhora do Rosario da freguezia de Cerzedello e Senhor da Boa Morte da freguezia de S. Miguel das Caldas.

No concelho de Terras de Bouro, da Senhora do Rosario da freguezia de Valdovende.

Contencioso—Mandou informar o administrador do concelho, acerca do requerimento de José Antonio Soares d'Azvedo, da freguezia de Moure, concelho de Villa Verde.

Mandou abrir audiencia contradictoria entre as partes interessadas nos recursos de José Antonio d'Oliveira e outros da freguezia de Fragoso, concelho de Barcellos, acerca da construção do cemiterio parochial da mesma freguezia, e de Deolinda Adelaide de Carvalho e Oliveira contra a Camara municipal de Braga, acerca do provimento da cadeira da escola primaria de Frossos.

Approvou as seguintes contas da junta da parochia:

No concelho de Barcellos, das freguezias de S. Martinho d'Alvito, S. Pedro d'Alvito, Guizo e Balazar.

De irmandades e confrarias: No concelho de Barcellos, do SS. Sacramento da freguezia de Fornellos, Almas das freguezias de Palme e Lijó, e Senhora da Conceição da freguezia de Mária.

No concelho de Braga, do Santo Antonio da Fraça Municipal e Menino Deus da freguezia de Real.

No concelho de Celorico, das Almas da freguezia do Rego.

No concelho de Guimarães, das Almas da freguezia de Guardizella e Senhora do Rosario da freguezia d'Urgezias.

ANNUNCIOS

Comarca de Villa Verde EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito d'esta comarca de Villa de Verde, e cartorio do escrivão Machado, nos termos do § 4.^o do artigo 696 do Codigo do Proc. Civ., correm editos de trinta dias citando todos os interessados e credores incertos, desconhecidos ou residentes fóra da comarca, para deduzirem, querendo, seus direitos no inventario a que se procede por obito de João José Fernandes e mulher D. Justa, moradores que foram em S. Paio do Pico, sob pena de revelia.

Villa Verde 8 de Outubro de 1886.

O escrivão
Gregorio de Carvalho Osorio Machado
Verifiquei a exactidão (86)
O juiz substituto do de direito
A. F. Faria.

Agencia de negocios ecclesiasticos

Estabeleceu-se na cidade de Braga uma agencia de negocios ecclesiasticos Manuel Fragoso & C.^a, com conhecimento do exm.^o e revd.^o sr. Vanutelli, nuncio de sua santidade Leão XIII em Lisboa, e com consentimento s. exc.^a revd.^o o sr. Arcebispo Primaz: toma conta de todos os negocios ecclesiasticos quer tenham de ser tratados em Roma nas secretarias do Vaticano, quer na Nunciatura em Lisboa, quer na secretaria dos negocios ecclesiasticos, quer nas secretarias ecclesiasticas da cidade Braga.

O director da agencia,
Dr. Manuel Fragoso.

IMPRENSA COMMERCIAL

24—RUA NOVA DE SOUSA—24

BRAGA

N'esta imprensa acceitam-se todos os trabalhos concernentes á arte typographica e executam-se com promptidão e nitidez, para o que tem pessoal competentemente habilitado e variadissimos e modernos typos, tarjas e vinhetas, fazendo-se as impressões a preto, ouro ou côres, conforme a vontade do freguez.

Preços convidativos.

Novo aparelhosinho continuo muito barato

MEDALHA DE OIRO NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE 1878

APARELHOS CONTINUOS

Para a fabricação de bebidas gazozas
Aguas de Seltz, Limonadas, Soda-Water, Vinhos espumosos, cervejas
Os unicos que são prateados por dentro



Os alphonos de grande e pequena bomba são solidos e de facil limpeza

J. HERMANN-LACHAPPELLE

J. ROULET & C. Successeurs Ingenheiros Constructores
RUA BOINOP, 31-33 (Boulevard Ornano 4-6) PARIS
Remessa franqueada do prospecto demandado

BOM JESUS DO MONTE



HOTEL DO PARQUE

Proprietario, Manoel Ribeiro de Carvalho Junior

A este hotel pertence o novo CHALET a melhor e mais bem situada casa d'este Sanctuario.

SERVICO DE PRIMEIRA ORDEM

SALAS DE BILHAR E DE LEITURA

CASA DE BANHOS

MAGNIFICOS TRENS PARA ALUGAR

Todo o hospede que assim o prevenir, terá na estação do caminho de ferro um carro para lhes conduzir as suas bagagens.

Affecções Rheumaticas MOLESTIAS REBELDES DA PELLE INFARTES, ESCROFULAS VICIOS DO SANGUE

em todos os accidentes provenientes de Molestias contagiosas (syphiliticas) recentes ou antigas e rebeldes á qualquer outro tratamento
CURADOS SEGURA E RADICALMENTE PELOS
UNICOS VERDADEIROS

GRAGÊAS E XAROPE DEPURATIVOS IODURADOS do D. GIBERT

Approvado pela Academia de Medicina de Paris e autorizado pela Junta de Hygiene do Brazil.

As Affecções rheumaticas e sobretudo as Molestias da Pelle e os Vicios do Sangue, se manifestam sempre sob formas tão desagradaveis e algumas vezes tão rebeldes que sempre procurou-se remedios capazes de cural-as rapidamente.

Primitivamente recorria-se aos meios empiricos, tão absurdos como perigosos; depois, pouco á pouco, foram elles substituidos

Todas estas panaceas foram pouco á pouco substituidas pelas preparações concentradas e mais racionais como

ELIXIRES, ROBS, etc.

mas que nem sempre possuíam as propriedades que se lhes attribua, razão pela qual cabiram, quasi todas, no esquecimento.

A chimica moderna, deltando por terra todas as theorias antigas, proporcionou á arte de curar immenso progresso e fê-a chegar, em pouco tempo, ao logar que hoje occupa.

Em 1841, o D. GIBERT, Membro da Academia de Medicina de Paris, Medico-Chefe do Hospital Saint-Louis, em collaboração com o Sr. BOUTIGNY, Pharmaceutico, substituiu todas as antigas preparações pelo Xarope que traz actualmente o seu nome:

Xarope Depurativo iodurado do D. Gibert.

Os effectos maravilhosos que obteve foram confirmados, successivamente, desde então nos outros Hospitales de PARIS e nos de LONDRES, NEW-YORK, RIO-DE-JANEIRO etc.

O XAROPE DEPURATIVO do D. GIBERT é da composição sempre identica, facil de tomar e emprega-se em muito pequenas doses.

AS GRAGÊAS DEPURATIVAS IODURADAS do D. GIBERT encerram exactamente todos os principios activos do Xarope. — Em razão de seu pequeno volume são extremamente faciles e agradaveis de tomar e convêm especialmente ás Bemhoras, ás pessoas que viajam ou cujas occupações obli-gam á comer fóra de casa e ás que procuram um tratamento discreto.

Vêr a Noticia que acompanha cada frasco.

Cumpra desconfiar das numerosas Falsificações e Imitações e exigir além das assignaturas em frente, impressas com tinta vermelha, o Sello do Governo francez, impresso com tinta azul sobre o rotulo de cada frasco

PARIS, 31, RUA DE CLÉRY E RUA POISSONNIÈRE, 2, PARIS

EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARIAS.

Gibert

Boutigny

MENÇÃO HONROSA
de Exposição
Universal Internacional
PARIS 1878



Semolina

NOVO ALIMENTO RECONSTITUINTE

COMPOSTO PELOS

BR. PP. TRAPEIROS do Mosteiro do PORT-du-SALUT

Os principios reconstituintes da Semolina são obtidos ao mesmo tempo pela porção cortical dos melhores cereaes, e dos saes naturais do leite de vacca não tendo soffrido alteração alguma.

Creou-se aparelhos especiaes muito aperfeicoados, tanto para evaporar o soro do leite e mistural-o com a farinha, como tambem para dar a esta mistura a forma de grantos que a torna mais facil de ser empregada.

Este excellento producto é recetado pelas summidades me-dicas ás pessoas fracas, aos Convalescentes, ás Crianças, ás Amas de leite, ás pessoas que tem o estomago cansado, o Peito debilitado e a todas aquellas de constituições delicadas, com a certeza de dar-lhes um remedio efficaz.

Deposito Geral:

PARIS

2, r. des Lions-St-Paul

PREÇO DE CADA LATA : 3 FR. 50